

MENSAGEM Nº 637

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018. O referido Protocolo foi celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023.

Brasília, 28 de novembro de 2023.



\* C D 2 3 0 7 6 2 2 6 6 7 1 0 0 \*

EMI nº 00182/2023 MRE MF

Brasília, 15 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elísão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018”, assinado em 17 de abril de 2023, em Brasília, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Luiz Lecker Vieira, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Singapura, Vivian Balakrishnan.

2. O presente Protocolo tem por objetivo sanar inconsistências observadas entre as versões em inglês e português do citado Acordo, as quais somente foram identificadas após a conclusão de seu processo de ratificação. Desse modo, o Protocolo modifica dois dispositivos da versão em português, de forma a melhor adequá-los à correspondente versão em inglês, utilizada como base durante as negociações do Acordo assinado em 7 de maio de 2018, o qual se encontra vigente desde 29 de junho de 2022.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do tema à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Fernando Haddad*



\* C D 2 3 0 7 6 2 6 6 7 1 0 0 \*

**PROTOCOLO ALTERANDO O ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E A REPÚBLICA DE SINGAPURA PARA ELIMINAR A DUPLA  
TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO  
AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO  
FISCAIS E O SEU PROTOCOLO, ASSINADOS EM  
SINGAPURA, EM 7 DE MAIO DE 2018**

A República Federativa do Brasil

e

A República de Singapura  
(doravante denominados coletivamente "Estados Contratantes"),

Desejando alterar a versão em português do Acordo para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e a elisão fiscais e o seu Protocolo (o "Protocolo de maio de 2018"), assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018 (doravante denominados "o Acordo");

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1**

O parágrafo 4 do Artigo 11 da versão em português do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis somente nesse outro Estado."



## ARTIGO 2

O parágrafo 7 da versão em português do Protocolo de maio de 2018 será excluído e substituído pelo seguinte:

### "7. Com referência ao Artigo 19

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 19 também se aplicam a anuidades, designada como uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados ou empréstimos concedidos)."

## ARTIGO 3

Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor deste Protocolo. Este Protocolo constituirá parte integrante do Acordo e entrará em vigor na data de recebimento da última notificação por escrito e suas disposições produzirão efeito nas datas relevantes em que as disposições do Acordo produziram efeitos nos termos do parágrafo 2 do Artigo 30 do Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Protocolo.

Feito em duplicata, em Brasília, em 17 de abril de 2023, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL

PELA  
REPÚBLICA DE SINGAPURA

---

**Mauro Vieira**  
Ministro de Estado das Relações  
Exteriores

---

**Vivian Balakrishnan**  
Ministro de Estado dos Negócios  
Estrangeiros

